



agrupamento de escolas de Condessa-e-nova

Escola sede: Escola Secundária Fernando Namora
Código: 161342 • Direção- Geral do Estabelecimento Escolares



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional

INFORMAÇÃO DA PONDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

$$AC = (HAB + EP + FP + AD) / 4$$

Habilitação Académica (HA)	Valor a Atribuir
Habilitação superior ao 12º ano de escolaridade	20
Habilitação equivalente ao 12º ano de escolaridade	18
Escolaridade obrigatória ou equivalente	10
Experiência Profissional (EP)	Valor a Atribuir
Com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	20
Com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	18
Com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	16
Sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	12
Sem experiência profissional	10
Formação Profissional (FP)	Valor a Atribuir
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas	20
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas	18
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas	14
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas	12
Sem formação	10
Avaliação do Desempenho (AD)	Valor a Atribuir
Com avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:	$AD = 4((A+B+C)/3)$
Sem avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.	13

Critério de desempate, em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009

“Artigo 35.º

Critérios de ordenação preferencial

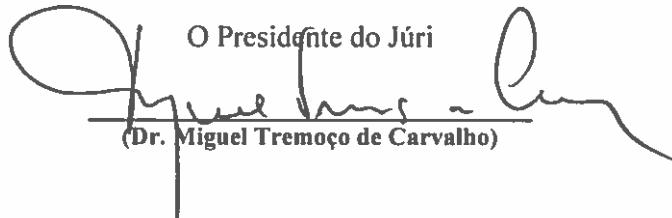
1 — Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicitação do procedimento.”

O Júri deliberou por urgente conveniência de serviço que o prazo de reclamação da lista de classificação final dos candidatos seria de cinco dias úteis após a sua afixação.

O Presidente do Júri

(Dr. Miguel Tremoço de Carvalho)